ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DO INSTITUTO DE FORMAÇÃO EDUCACIONAL E EMPRESARIAL CONTÍNUA IFEEC

INDICE

Capítulo I Da Denominação, Duração, Fins, Natureza e Sede

Capítulo II Do Quadro de Associados

Capítulo III Da Admissão, Suspensão, Exclusão e Demissão

Capítulo IV Dos Direitos e Deveres do Associado

Capítulo V Da Estrutura Administrativa

Capítulo VI Das Assembleias

Capítulo VII Do Conselho Diretor

Capítulo VIII Do Conselho Fiscal

Capítulo IX Da Secretaria Executiva

Capítulo X Do Processo Eletivo

Capítulo XI Da Receita e Patrimônio

Capítulo XII Dos Livros

Capítulo XIII Da Prestação de Contas

Capítulo XIV Da Dissolução

Capítulo XV Das Disposições Gerais e Transitórias





ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DO

INSTITUTO DE FORMAÇÃO EDUCACIONAL RODES

1º Of.de Reg.Civil de Pessoa Jurídica de Santo André

> Microfilme nº 56074 Data: 12/08/2020

CAPÍTULO

DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, FINS, NATUREZA E SEDE.

Art. 1º - O INSTITUTO DE FORMAÇÃO EDUCACIONAL E EMPRESARIAL CONTÍNUA, também designado pela sigla IFEEC, constituído em 27 de outubro de 2006, sob a forma de associação é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, regendo-se pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Art. 2º - A sede do Instituto de Formação Educacional e Empresarial Continua - IFEEC, fica à Avenida Firestone, 478, Casa Branca, CEP 09015-390, Santo André, estado de São Paulo, com foro na cidade e comarca de Santo André - SP.

Art. 3º - O prazo de duração do Instituto de Formação Educacional e Empresarial Contínua - IFEEC é por tempo indeterminado.

Art. 4º - As finalidades do Instituto de Formação Educacional e Empresarial Contínua -IFEEC, consistem em:

I – promoção da assistência social;

II – promover e organizar cursos profissionalizantes e de atualização profissional com gratuidade conforme legislação vigente:

III – integrar educação com atividades de assistência social;

IV – organizar e administrar educação formal médio, básico, fundamental e pós-médio;

V – organizar cursos especiais de informação;

VI - promoção o voluntariado;

VII – organizar eventos, seminários, exposições, ciclo de palestras e treinamentos;

VIII - organizar clínica escola;

IX – desenvolver atividades de extensão e pesquisa;

X – integrar atividades educacionais e setor empresarial;

XI – integrar atividades educacionais e setor governamental:

XII – organizar programas de geração de trabalho e renda;

XIII – organizar atividades de requalificação profissional dos trabalhadores;

XIV – organizar educação infantil e creche;

XVI – desenvolver e gerir programas e ações nas áreas da educação, cultura e esportes en Control de Servando de ENERGIA EN CONTROL DE CONTROL D

participação das organizações de que trata esta Lei.

2

Parágrafo Único: Todas as atividades na área de educação ou de saúde que porventura venha a se dedicar serão promovidas gratuitamente pela entidade, financiadas com recursos próprios, observando-se a forma complementar de participação das organizações conforme previsto no art. 3°, incisos III e IV da Lei nº 9790/99.

Art. 5º - A fim de cumprir as suas finalidades, o Instituto de Formação Educacional e Empresarial Contínua - IFEEC, poderá firmar convênios, contratos, termos de parceria, termos de cooperação e articular-se de forma conveniente, com órgãos ou entidades públicas e privadas, assim como, com empresas e instituições nacionais e estrangeiras.

Art. 6º - O Instituto de Formação Educacional e Empresarial Contínua, para sua identificação poderá adotar logomarca e poderá ser denominado simplesmente de IFEEC.

CAPÍTULO II DO QUADRO DE ASSOCIADOS

Art. 7º - O quadro de associados do IFEEC é constituído da seguinte classificação:

I – associado fundador;

II – associado efetivo;

III – associado contribuinte;

IV – associado voluntário;

V - associado profissional;

VI - associado benemérito;

VII - associado honorário;

VIII – associado patrocinador.

Art. 8º - É associado fundador, pessoa física que estiver presente na Assembleia Geral de Constituição, estando isento do pagamento de anuidade.

Art. 9° - É associado efetivo, pessoa física contribuinte, que tenha participado das atividades do IFEEC, por prazo não inferior à 1 (um) ano, sem faltas ou sanções administrativas, o qual será convidado a compor a categoria, a convite do Conselho Diretor.

Art. 10 - É associado contribuinte, pessoa física que venha solicitar a sua adesão após a Assembleia Geral de constituição e que venha pagar anuidades.

Art. 11 - É associado voluntário, pessoa física que venha a compor os serviços voluntários do IFEEC, no desenvolvimento de suas atividades, estando isento de pagamento de anuidades

Art. 12 - É associado profissional, todos os profissionais participantes do projeto CONFERENAL programa ou que venha prestar serviços educacionais ao IFEEC, estando viento do pagamento de anuidades.



- Art. 13 É associado benemérito, pessoa física que tenha prestado serviços relevantes ao IFEEC, quer seja por atividade voluntária, quer seja por doações e contribuições, cuja titulação é concedida em Assembléia Geral e estando isento de pagamento de anuidade.
- **Art. 14** É associado honorário, pessoa física que venha receber a titulação em Assembléia Geral e não pagam anuidades.
- Art. 15 É associado patrocinador, pessoa jurídica que patrocina atividades do IFEEC, de forma constante ou periódica, que venha a pagar anuidades ou não.
- Art. 16 Uma pessoa pode participar de mais de uma categoria de associado.
- Art. 17 Somente os associados discriminados nos incisos I, II, III, IV e V do artigo 7º deste capítulo, terão direito a voto nas Assembleias Gerais.

CAPÍTULO III DA ADMISSÃO, SUSPENSÃO, EXCLUSÃO E DEMISSÃO.

- Art. 18 Para admissão do associado, o mesmo deverá preencher uma ficha cadastral, a qual será analisada pelo Conselho Diretor, uma vez aprovado, serão informados seu número de matrícula e a categoria à qual pertence.
- Art. 19 O convite para efetivar o associado contribuinte, será em forma de avaliação, sendo encaminhado pelo Conselho Diretor e homologado pela Assembleia Geral, ao ter cumprido o prazo de 1 (um) ano como associado, conforme o artigo 9º do presente estatuto.
- Art. 20 A expedição da categoria de associado benemérito e honorário será decidido em Assembleia Geral, sendo categoria vitalícia.
- Art. 21 Quando um associado infringir o presente estatuto ou venha exercer atividades que comprometa a ética, moral ou aspecto financeiro do IFEEC, será passível de sanções da seguinte forma:
- I advertência por escrito;
- II suspensão dos direitos por tempo determinado;
- III exclusão do quadro de associados.
- Art. 22 A advertência por escrito, será elaborada pelo Conselho Diretor com aviso de recebimento, informando o motivo.
- Art. 23 Ocorrendo a repetição do fato, o associado será suspenso dos seus direitos, por um prazo não superior a 150 (cento e cinquenta) dias corridos pelo Conselho Diretor, com exposição de motivos.

- Art. 24 Perdurando o fato, ou que venha acarretar em mais transtornos, no prazo de 12 (doze) meses corridos, o associado será conduzido pelo Conselho Diretor a pautar junto à Assembleia Geral Extraordinária, sugerindo sua exclusão.
- Art. 25 Quando do encaminhamento do associado para sua exclusão, o mesmo terá direito de defesa e recurso em Assembleia Geral.
- Art. 26 O associado excluído, poderá retornar ao quadro de associado, após 3 (três) anos de afastamento, obedecendo às recomendações determinadas no estatuto e regimento interno.
- Art. 27 Para demissão espontânea do associado, basta o mesmo encaminhar a solicitação do seu afastamento temporário ou definitivo, por meio de uma correspondência dirigida à Secretaria do IFEEC.
- Art. 28 O associado que venha a solicitar sua demissão espontânea, poderá retornar ao quadro de associados a qualquer momento, exceto quando houver precedência administrativa, quando do seu afastamento.
- Art. 29 Quando ocorrer falta grave, por parte do associado, que venha a comprometer o IFEEC, o Conselho Diretor poderá excluí-lo, sem a necessidade de advertência ou suspensão.
- **Art. 30** Todo associado encaminhado para exclusão, será enviado à comissão para análise e manifestação.
- Art. 31 Em casos de constatação de problemas de conduta ética do associado ou mau uso do nome da instituição, o Conselho Diretor poderá propor a formação de uma comissão de sindicância, formado pelos associados, como mínimo 5 (cinco) membros, para análise da situação e fornecer pareceres para decisão administrativa.

Parágrafo único: A comissão terá prazo de 30 (trinta) dias corridos para apresentação dos pareceres, após a sua constituição.

CAPÍTULO IV DOS DIREITOS E DEVERES DO ASSOCIADO

Art. 32 - São direitos do associado:

- I frequentar a sede do IFEEC:
- II usufruir os serviços oferecidos pelo IFEEC:
- III participar das Assembleias;
- IV aos associados efetivos e fundadores de se candidatar a cargos eletivos juntos ao Conselho Diretor e Fiscal;
- V ao associado patrocinador é assegurado o direito de pleitear cargo ao Calselho Fiscal;
- VI votar conforme disposto no artigo 17º do Capítulo II do presente estanto.









Art. 33 - São deveres do associado:

I – acatar as decisões da Assembleia Geral;

II – atender os objetivos e finalidades do IFEEC;

III – zelar pelo nome do IFEEC;

IV - participar das atividades do IFEEC.

- Art. 34 Os associados fundadores e efetivos poderão pleitear cargos eletivos desde que estejam em pleno gozo dos seus direitos.
- Art. 35 Os associados poderão formar grupos de trabalhos independente da estrutura administrativa, para desenvolver atividade como:

I – serviço voluntário;

II – realização de eventos de confraternização;

III – grupos de estudo e pesquisa;

IV – participar de departamentos.

Parágrafo Único: Para realização das atividades, basta comunicar à Secretaria do IFEEC, indicando o responsável pelas atividades.

Art. 36 – Os associados não respondem solidariamente nem subsidiariamente pelas obrigações da entidade.

CAPÍTULO V DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 37 – O IFEEC é composto dos seguintes órgãos para sua administração:

I - Assembleias Gerais;

II - Conselho Diretor;

III – Conselho Fiscal;

IV - Outros Conselhos definidos em regime interno.

- Art. 38 O Conselho Diretor é composto por três pessoas eleitas entre os associados efetivos e fundadores, com mandato de 3 (três) anos.
- Art. 39 O conselho Fiscal é composto por três membros, eleitos entre os associados efetivos e fundadores, com mandato de 3 (três) anos.
- Art. 40 A secretaria executiva é contratada e remunerada, podendo seus integrantes ser associados ou não, sendo órgão de execução e acompanhamento.

CAPÍTULO VI DAS ASSEMBLEIAS

Art. 41 – A administração estará a cargo da Assembleia Geral, da Diretorio do Conselho Fiscal.



- Art. 42 As Assembleias Gerais podem ser Ordinárias ou Extraordinárias, sendo órgão supremo de decisão do IFEEC.
- Art. 43 A Assembleia Geral Ordinária, ocorrerá sempre na primeira quinzena do mês de novembro de cada ano, excetuando-se a Assembleia de Fundação realizada em 27 de outubro de 2006.
- Art. 44 Compete a Assembleia Geral Ordinária:
- I eleger membros do Conselho Diretor e Fiscal;
- II aprovar planos de trabalho;
- III aprovar balanços e contas.
- Art. 45 A Assembleia Geral Extraordinária, poderá se reunir quantas vezes forem necessárias, sempre que o assunto for de interesse do IFEEC.
- Art. 46 Compete à Assembleia Geral Extraordinária:
- I discutir assuntos referentes a bens e patrimônios;
- II alterar ou reformar o presente estatuto;
- III dissolução do IFEEC;
- IV exclusão do associado:
- V destituir membros dos Conselhos Diretor e Fiscal, havendo necessidade;
- VI demais assuntos de relevância;
- VII eleição de nova diretoria do Conselho Diretor;
- VIII eleição de novos membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo único: Para as deliberações a que se referem os incisos II e V é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço na convocações seguintes.

- Art. 47 A convocação das Assembleias Gerais poderão ser realizadas da seguinte forma:
- I por fixação de edital no quadro de aviso da secretaria da sede com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos;
- II ou por meio de circular entre os associados com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos;
- III ou por publicação na imprensa local, com antecedência mínima de 8 (oito) dias corridos.
- Art. 48 As deliberações das Assembleias Gerais poderão ser da seguinte forma:
- I na primeira convocação com no mínimo da metade dos associados em pleno gozo dos seus direitos;
- II a segunda convocação meia hora depois, com qualquer número de associados.

Art. 49 - O edital de convocação das Assembleias Gerais deverá conter.

I – data da Assembleia:

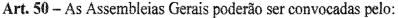
P

X

II – horário da Assembleia;

III – local com endereço completo;

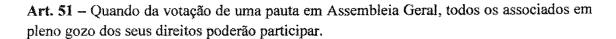
IV – pauta da Assembleia.



I - Conselho Diretor;

II - Conselho Fiscal;

III – Por um quinto (1/5) dos associados em pleno gozo dos seus direitos.



Art. 52 – A sessão de uma Assembleia Geral, uma vez instalada, poderá prorrogar suas atividades para outra data sem a necessidade de nova convocação, desde que aprovado pelos presentes.

CAPÍTULO VII DO CONSELHO DIRETOR

Art. 53 – O Conselho Diretor é composto dos seguintes cargos:

I – Presidente:

II – Diretor Administrativo e Financeiro;

III - Diretor Pedagógico e Projetos.

Art. 54 – Os membros do Conselho Diretor são eleitos entre os associados efetivos e fundadores, com pleno gozo de seus direitos, com mandato de 3 (três) anos, permitido apenas 1 (uma) reeleição.

Art. 55 - Compete ao Conselho Diretor:

I - representar o IFEEC nos seus atos;

 II – elaborar e apresentar o regimento interno para apreciação da Assembleia Geral no primeiro ano de seu mandato;

III – elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual;

IV – elaborar planos de trabalho;

V – executar a programação anual de atividades do IFEEC;

VI – elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;

VII – cumprir e fazer cumprir o estatuto social e o regimento interno:

VIII – buscar meios de mútua colaboração com instituições públicas ou privadas, em atividades de interesse comum;

IX - regulamentar as ordens normativas da Assembleia Geral e emitir ordens executivas para disciplinar o funcionamento interno do IFEEC;

X - contratar e demitir funcionários;

XI - autorizar a constituição, consorciamento e extinção de departamentos

XII - convocar a Assembleia Geral:







424

XIII – fixar anualmente o valor da contribuição mensal dos associados, após parecer do Conselho Fiscal, com as devidas atualizações monetárias, ouvida a Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária.

Art. 56 - Compete ao Presidente do Conselho Diretor:

I – representar o **IFEEC** ativa e passivamente, judicial e extra-judicialmente, podendo para tanto constituir prepostos e procuradores;

II – cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;

III - convocar e presidir a Assembleia Geral;

IV – convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor;

V – firmar juntamente com o Diretor Administrativo e Financeiro, os títulos de créditos ANOS de titularidade obrigacional do IFEEC e proceder da mesma forma para autorização de pagamento em espécie;

VI – assinar todos os papéis e documentos que obriguem o IFEEC, bem como, nas outorgas de procurações, e

VII – movimentar as contas bancárias em conjunto com o Diretor Administrativo e Financeiro ou isoladamente.

Art. 57 – Compete ao Diretor Administrativo e Financeiro do Conselho Diretor:

I – arrecadar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos;

II – quitar as obrigações financeiras sob prévia autorização do presidente do Conselho Diretor, assinando-o de forma conjunta com este, os cheques e outros documentos da gestão financeira do IFEEC;

III – apresentar mensalmente ou sempre que solicitado os relatórios de receitas e despesas;

IV – apresentar o relatório financeiro para ser apreciado na Assembleia Geral Ordinária;

V – apresentar mensalmente o balancete financeiro ao Conselho Fiscal;

VI – apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração do IFEEC, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;

VII – a guarda dos documentos relativos a administração financeira;

VIII – manter os recursos financeiros do IFEEC depositados em instituição financeira e bancária:

IX – firmar juntamente com o presidente, os títulos de crédito de titularidade do IFEEC e proceder da mesma forma para autorização de pagamento em espécie;

X – substituir o presidente nas suas faltas e impedimentos;

XI – secretariar as reuniões da Assembleia Geral e da Diretoria, redigindo as atas;

XII - a publicação de todas as notícias referente às atividades do IFEEC;

XIII- zelar e guardar as documentações e correspondências do IFEEC;

XIV - manter sob sua guarda os livros fiscais e financeiros do IFEEC, e,

XV - movimentar as contas bancárias em conjunto com o Presidente do Conselho Diretor.

Art. 58 - Compete ao Diretor Pedagógico e Projetos do Conselho Diretor:

I – representar o Instituto nos eventos pedagógicos e culturais;

II – assistir o Presidente em suas funções de assuntos pedagógicos e culturais;

III - assessorar na elaboração dos relatórios técnicos relacionados à sua atuação

6



- IV elaborar os relatórios técnicos pedagógicos e culturais para prestação de contas dos projetos junto aos contratantes;
- V participar das reuniões nos contratantes referente assuntos técnicos pedagógicos e culturais, e,
- VI implantar mecanismos de controles dos trabalhos que compreendem os segmentos pedagógicos e culturais.
- Art. 59 O Conselho Diretor poderá constituir unidades de trabalho específico para o desenvolvimento de atividades relacionadas aos projetos geridos por este Instituto.
- Art. 60 O Conselho Diretor poderá constituir unidade de trabalho específico para desenvolvimento de atividades em forma de Secretarias, para as quais deverão ser elaboradas regras básicas administrativas e operacionais da sua constituição.
- Art. 61 O exercício Financeiro e Fiscal do IFEEC coincidirá com ano civil.

CAPÍTULO VIII DO CONSELHO FISCAL

- Art. 62 O Conselho Fiscal é composto no mínimo de 3 (três) membros, 2 (dois) efetivos e 1 (um) suplente, eleitos entre os associados efetivos, fundadores e patrocinadores com mandato de 3 (três) anos, coincidentes com o mandato do Conselho Diretor.
- **Art. 63** Compete ao Conselho Fiscal:
- I ter acesso livre e irrestrito aos livros de escrituração do IFEEC;
- II analisar os balancetes, balanços e relatórios financeiros apresentados pela Diretoria
 Financeira e dar pareceres;
- III manifestar sobre a situação financeira do IFEEC;
- IV opinar por meio de pareceres, na aquisição e alienação de bens e relatórios de desempenho financeiro e contábil, assim como operações patrimoniais realizadas com a finalidade de subsidiar as atividades dos organismos do IFEEC;
- V requisitar ao Diretor Financeiro à qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pelo IFEEC;
- VI acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes:
- VII convocar reuniões e Assembleias;
- VIII acompanhar atividades dos departamentos.
- **Art.** 64 O Conselho Fiscal poderá contratar serviços de terceiro para realizar auditorias e fornecer relatórios de avaliação dos programas e projetos.
- Art. 65 Os cargos dos Conselhos Diretor e Fiscal não são remuneradas, seja a que título for, ficando expressamente vedado por parte de seus membros o recebimento del palquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagens, pelos cargos exercidos do FELD.

K

X

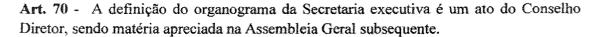
Art. 66 – Ocorrendo vaga em algum dos Conselhos, o Conselho Diretor e Fiscal, poderá indicar um dos membros, para preenchimento do cargo até sua homologação na Assembleia Geral subsequente.

CAPÍTULO IX DA SECRETÁRIA EXECUTIVA

- Art. 67 A estrutura administrativa da Secretaria executiva será dimensionada conforme volume de atividades a ser administrada, podendo variar em função do número de programas, projetos e departamentos do IFEEC.
- Art. 68 A secretaria executiva será contratada e remunerada.

Parágrafo único: Caso a função seja exercida por um associado, o mesmo fica com seus direitos de associado suspenso, enquanto estiver ocupando o cargo, portanto, não podendo votar ou ser votado para cargos eletivos, sendo o mesmo regulamentado no regimento interno.

- Art. 69 Compete à Secretaria executiva:
- I administrar o **IFEEC** sob o comando do Conselho Diretor:
- II cadastrar documentação e encaminhar para segmentos interessados;
- III organizar os planos de trabalho;
- IV procurar meios de atualizar o IFEEC.
- V acompanhar as atividades dos departamentos.



CAPÍTULO X DO PROCESSO ELETIVO

- Art. 71 Os cargos eletivos para Conselho Diretor e Fiscal são exclusivos dos associados efetivos e fundadores, que estejam em pleno gozo dos seus direitos.
- Art. 72 Os associados patrocinadores, que estejam em pleno gozo dos seus direitos poderão concorrer ao cargo do Conselho Fiscal.
- Art. 73 A eleição ocorrerá em Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária da seguinte forma:
- I serão indicados dois membros entre os presentes para a condução da Assembleia Geral
- ae pleno sozo dos seus II - para cada chapa candidata será destinado um período para a apresentação de sua plataforma de trabalho;
- III a votação será secreta e aberta para todos os associados de pl direitos:







- IV os votos serão depositados em uma uma lacrada, exposta na mesa do presidente;
- V encerrada a votação, será realizado o escrutínio e a contagem dos votos.
- VI após a contagem, será proclamada a chapa eleita.
- Art. 74 As chapas candidatas deverão inscrever sua chapa completa com seus respectivos nomes e cargos, em duas vias, protocoladas junto à secretaria do IFEEC, com antecedência mínima de 3 (três) dias corridos, antes da Assembleia Geral de eleição.
- Art. 75 Para impugnação da chapa, o mesmo deverá ser realizado por escrito, até 2 (dois) dias corridos, após Assembleia Geral de eleição, e deverá ser protocolado junto à Secretária da IFEEC.
- **Art. 76** A decisão sobre a impugnação será julgada pelo Conselho Fiscal ou comissão especialmente constituída para tal finalidade.
- Art. 77 Ocorrendo a impugnação deverá ser marcada nova data para a Assembleia Geral de eleição no prazo máximo de 150 (cento e cinquenta) dias corridos.
- Art. 78 Os membros da chapa eleita, deverão apresentar cópias simples dos seguintes documentos:
- I RG;
- II CPF;
- III comprovante de residência;
- IV última declaração do imposto de renda, pessoa física;
- V título de eleitor e comprovante de votação do último pleito;
- VI para homens o comprovante de quitação com serviço militar obrigatório.
- VII atestado de antecedentes criminais.
- Art. 79 A posse da chapa eleita dar-se-á imediatamente após a proclamação do resultado.
- Art. 80 Caso algum dos membros da chapa eleita deixe de apresentar os documentos, a chapa eleita será cancelada, devendo ser realizada nova eleição.
- Art. 81 Ocorrendo impugnação ou cancelamento da chapa eleita o mandato do grupo gestor em exercício será prorrogado automaticamente até a posse do novo grupo gestor.

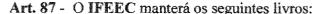
CAPÍTULO XI DA RECEITA E PATRIMÔNIO

- Art. 82 Constituem receita do IFEEC:
- I contribuições de pessoas físicas e jurídicas;
- II doação e legados;
- III usufruto que lhe forem conferidos;
- IV receitas de comercialização de produtos;

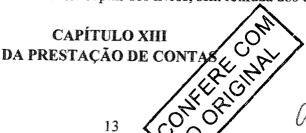


- V rendas em seu favor constituído por terceiros;
- VI rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;
- VII juros bancários e outras receitas financeiras;
- VIII captação de renuncias e incentivos fiscais;
- IX receitas sobre direitos autorais de produção de materiais promocionais;
- X resultado de comercialização de produtos;
- XI receitas de prestação de serviços;
- XII direitos autorais;
- XIII anuidades:
- XVI resultado de bilheteria de eventos;
- XV concursos.
- Art. 83 Todas as receitas serão destinadas à manutenção dos objetivos do IFEEC.
- Art. 84 Os patrimônios do IFEEC, serão constituídos de bens identificados em escritura pública, que vier a receber por doação, legados e aquisições, livres e desembaraçados de ônus.
- Art. 85 A contratação de empréstimo financeiro que venha a contrair de bancos ou através de particulares, que venha agravar do ônus sobre o patrimônio do IFEEC, dependerá de aprovação dos Conselhos Fiscal e Diretor.
- Art. 86 O IFEEC poderá constituir um fundo de Gestão Educacional FGE regulamentado conforme legislação pertinente.

CAPÍTULO XII DOS LIVROS



- I livros de presença das Assembleia e reuniões;
- II livros de atas das Assembleias e reuniões:
- III livros fiscais e contábeis:
- V demais livros exigidos pelas legislações.
- Art. 88 Os livros estarão sob a guarda do Conselho Diretor do IFEEC, devendo ser vistados pelo presidente do Conselho Diretor e Fiscal.
- Art. 89 Os livros estarão na sede do IFEEC, sendo disponibilizado para o público em Geral.
- Art. 90 Os interessados poderão obter cópias dos livros, sem retirada dos originais.









- Art. 91 As normas de prestação de contas a serem observadas pelo IFEEC ficam condicionadas a:
- I observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II publicação do balanço financeiro, na imprensa local, juntamente com o resumo das atividades, certidão negativa de débitos do INSS e FGTS, bem como colocar à disposição do público em Geral;
- III quando da firmação de termos de parceria, serão obedecidas as instruções do Decreto Federal nº 3.100/99 de 30/06/99 e será contratada auditoria externa independente para auditar a aplicação dos recursos originários do termo de parceria;

IV – a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebida pelo IFEEC, será realizada conforme determinado no parágrafo único do artigo 66 da Constituição Federal.

CAPÍTULO XIV DA DISSOLUÇÃO

- Art. 92 O IFEEC entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou por decisão da Assembleia Geral convocada especificamente para deliberar sobre o assunto, o processo consistirá em :
- I convocar uma Assembleia Geral Extraordinária especialmente para Extinção, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, pela imprensa local;
- II a deliberação ocorrerá com dois terços dos presentes;
- III sendo resolvido à extinção, o patrimônio e os bens, satisfeitos as obrigações, serão destinados a uma instituição como determinado em Lei Federal nº 9.790/99;

CAPITULO XV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

- Art. 93 Dentro das atividades do IFEEC fica proibido qualquer tipo de discriminação, seja por raça, idade, sexo, etnia ou religião.
- Art. 94 Nas atividades do IFEEC ficam expressamente proibidas as manifestações de política partidária.
- Art. 95 As eventuais verbas de subvenções sociais, dotações orçamentárias ou quaisquer recursos recebidos dos poderes públicos federal, estaduais, municipais ou do distrito federal não poderão ser destinados ao pagamento de pessoal.
- Art. 96 O presente estatuto poderá ser reformado a qualquer tempo, em Assembleia Geral Extraordinária convocada para este fim, com um quorum previsto no parágrafo único do artigo 46 deste estatuto, entrando em vigor na data de sua aprovação.

Art. 97 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Diretor e eferendados pela Assembléia Geral.



- Art. 98 Atendido o disposto no artigo 3º da Lei Federal nº 9.790 de 23/03/1999, para qualificar como organização da sociedade civil de interesse público, fica regida pelo presente estatuto da seguinte norma:
- I observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;
- II adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação de respectivo processo decisório.
- III constituição do Conselho Fiscal ou órgão equivalente, dotado de competência para opinar sobre relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organizamos superiores do IFEEC;
- IV em caso de dissolução, além de atender o artigo 92 do presente estatuto, o patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da lei federal, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social do **IFEEC**.
- V na hipótese do **IFEEC**, perder a qualificação instituída na lei federal, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período que perdurou aquela qualificação, será transferida a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da lei federal;

VI — possibilidade de instituir remuneração para os dirigentes do **IFEEC** que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos casos os valores praticados no mercado, na região correspondente a sua área de atuação;

Art. 99 - O presente estatuto entra em vigor a partir desta data, devendo proceder ao trâmite legal para registro e demais providências cabíveis.

Santo André, 24 de julho de 2020

JOSÉ FRANÇISCO DE ALMEIDA

Presidente

EVERTON DA SÁLVA VASCONCELOS

Diretor Administrativo e Financeiro

e Diretor Pedagógico e Projetos

MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA RIATO

ADVOGAD

OAB/SP: 115092

15



1º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE SANTO ANDRÉ

Rua Xavier de Toledo, 183 - 1º Andar - Centro - Santo Andre CEP: 09010-130/Pabx: (11)4992-4455

CARLOS ROBERTO RODRIGUES PINTO OFICIAL C.N.P.J. 43.349.000/0001-04 - C.P.F. 016.234.868-15

CERTIFICAque o presente titulo foi prenotado sob numero **56074** em **07/08/2020** , registrado e microfilmado nesta data , conforme segue :

Apresentante...... INSTITUTO DE FORMAÇÃO EDUCACIONAL E EMPRESARIAL CONTINUA - IFEEC

Natureza do Título...... ATA DE PESSOAS JURÍDICAS

ALTERAÇÃO DO ARTIGO 4° DO ESTATUTO E A CONSOLIDA-

ÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL.

Santo Andre, 12 de Agostø

INEZ APARECIDA MURARI Escrevente Autorizada

> Custas e Emolumentos constam do Recibo Anexo a 1ª Via



Para verificar a autenticidade do documento, acesse o site da Corregedoría Geral da Justiça : https://selodigital.tjsp.jus.br

1110054TIKE000012045KE20Y

